



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 006/2024**

Dispõe sobre as normas e os procedimentos para a contratação de Professor Visitante pela Universidade Federal de Catalão e dá outros provimentos.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 24 de setembro de 2024, tendo em vista o que consta no Processo 23852.003493/2024-90 e considerando:

- a) A importância de reforçar os diversos programas institucionais, visando o desenvolvimento científico, tecnológico e o incremento qualitativo da produção intelectual;
- b) A busca pela excelência no ensino, na pesquisa e na extensão, em todas as áreas do conhecimento;
- c) A política institucional de internacionalização e a transversalidade dos eixos ensino, pesquisa, extensão e inovação da UFCAT;
- d) O fortalecimento do ensino de Pós-Graduação e o atendimento a demandas de áreas de excelência na pesquisa da UFCAT;
- e) A necessidade da UFCAT de contratar, em caráter temporário, professores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, de reconhecida competência acadêmico- científica em suas áreas de conhecimento para reforço dos objetivos internos e externos da Pós-Graduação;
- f) O disposto no inciso I do parágrafo 5º do Artigo 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e suas alterações, no tocante à contratação de pessoal por tempo determinado, e na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as normas e os procedimentos para a contratação de professor visitante pela Universidade Federal de Catalão, na forma do Anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Catalão/GO, aos 24 de setembro de 2024.

  
**Prof.ª Roselma Lucchese**  
Reitora

## ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 006/2024

### NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES(AS) VISITANTES NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO – UFCAT

**Art. 1º.** Para efeitos desta Resolução, entende-se como Professor(a) Visitante o(a) docente e/ou pesquisador(a) que não mantenha qualquer vínculo funcional ativo com a UFCAT e que seja contratado(a) para atuar por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação exclusiva, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* (PPG) da UFCAT, permitindo-se, excepcionalmente, que atue como orientador(a)/coorientador(a), participe de atividades de extensão e inovação, e exerça atividades em cursos de Graduação, se for o caso.

§1º. O(a) professor(a) visitante não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – receber atribuições que não estejam em consonância com o Plano Individual Docente apresentado quando de sua candidatura, homologado institucionalmente, de acordo com o perfil demandado no Edital de Seleção;
- III – ser nomeado(a) ou designado(a), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e
- IV – ter direito a voto nos colegiados departamentais, colegiados dos Programas de Pós-Graduação, conselhos de Unidades Acadêmicas ou conselhos superiores.

§ 2º. As atividades do(a) professor(a) visitante na graduação, extensão e inovação observarão os limites de carga horária e compatibilidade com suas atividades na Pós-Graduação.

**Art. 2º.** As remunerações do(a) Professor(a) Visitante serão fixadas pela Universidade Federal de Catalão, a vista da qualificação e experiência do contratado, não podendo exceder os limites fixados nos quadros de cargos e salários da Carreira do Magistério Superior das universidades federais.

**Art. 3º.** O regime de trabalho do(a) professor(a) visitante é de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva, envolvendo atividades de ensino de pós-graduação em sala de aula, auxílio na gestão dos PPGs, orientação de discentes, produção técnica e científica com envolvimento de discentes, execução de projetos de pesquisa e outras atividades correlacionadas.

**Art. 4º.** A contratação de professor(a) visitante, nacional ou estrangeiro(a), no âmbito da UFCAT, será feita mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito à ampla divulgação,

inclusive através do Diário Oficial da União (DOU).

§1º. A solicitação de abertura de Processo Seletivo Simplificado, após aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, deverá ser encaminhada pela Unidade acadêmica à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), por meio de formulário específico contendo as seguintes informações:

- I. justificativa da contratação do professor visitante;
- II. Especificação de infraestrutura disponível para a atuação do professor visitante (sala, mobiliário e equipamentos);
- III. área(s) de concentração do Programa contemplada(s) no Processo Seletivo Simplificado;
- IV. a informação do endereço de e-mail e dos números de telefones atualizados do respectivo Programa de Pós-Graduação para contato;
- V. outros requisitos necessários para o exercício da função, desde que compatíveis com esta Resolução.

§2º. Será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) à abertura do processo seletivo simplificado mediante a publicação de Edital no Diário Oficial da União, e na página eletrônica do processo seletivo.

§3º. As etapas contidas no Edital publicada no Diário Oficial da União, necessárias para desenvolvimento e execução do processo seletivo simplificado, serão realizadas pela Unidade Acadêmica a que está vinculado o programa de pós-graduação, destinatário da vaga de professor(a) visitante, mediante a constituição de uma comissão avaliadora.

**Art. 5º.** A contratação de professor(a) visitante será efetuada por tempo determinado, em regime de Dedicção Exclusiva (DE), observados os seguintes prazos máximos, conforme a nacionalidade:

- I – a contratação de professor(a) visitante brasileiro(a) será feita por até um ano, podendo ser prorrogada desde que o prazo total não exceda dois anos, nos termos da lei;
- II – a contratação de professor(a) visitante estrangeiro(a) será feita por até dois anos, podendo ser prorrogada desde que o prazo total não exceda quatro anos, nos termos da lei.

Parágrafo único. O(a) professor(a) visitante somente poderá ser novamente contratado, com fundamento na Lei nº 8.745/1993, depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

**Art. 6º.** São requisitos mínimos de titulação e competência profissional para a contratação de professor(a) visitante ou de professor(a) visitante estrangeiro, nos termos da Lei nº 8.745/1993:

- I – ser portador do título de doutor, no mínimo, há 2 (dois) anos;
- II – ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área; e
- III – ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A contratação de pessoal poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*.

**Art. 7º.** O processo seletivo simplificado mencionado no Artigo 4º desta Resolução constará de:

I – Prova de títulos;

II – análise do Plano Individual Docente a ser executado, respeitadas as regras dispostas no Edital de Seleção.

**Art. 8º.** Na **Prova de Títulos**, o *Curriculum vitae* do(a) candidato(a) será analisado de acordo com a Tabela de Pontuação constante no Anexo I desta Resolução, com peso 6 (seis).

§ 1º. Para calcular a nota da Prova de Títulos (PT) de cada candidato(a), a Banca Examinadora, usando os resultados da aplicação da Tabela de Pontuação, deverá atribuir nota 10 (dez) à maior pontuação obtida e converter as demais pontuações proporcionalmente a esta nota.

§ 2º. O PPG poderá incluir outros critérios com respectivas pontuações em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela área de avaliação CAPES do PPG, assim como conforme a grande área de conhecimento na qual o PPG está inserido.

**Art. 9º.** A pontuação e os critérios para análise do **Plano Individual Docente/Projeto** de Pesquisa, com peso 4 (quatro), estão estabelecidos no Anexo II desta Resolução, levando-se em consideração a relevância e inserção no Programa de Pós-Graduação a ser atendido e a qualidade e exequibilidade do plano de trabalho.

Parágrafo único. O Plano Individual Docente/Projeto de Pesquisa poderá ser redigido em língua portuguesa ou em outra língua estabelecida no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 10.** O resultado do Processo Seletivo Simplificado será a média ponderada entre a Prova de Títulos (PT) e a análise do Plano Individual Docente (PID).

$$MP = (6*PT + 4*PID)/10$$

Parágrafo único. Serão classificados os(as) candidatos(as) que obtiverem média mínima a partir de 7,0 (sete), sendo considerados aprovados aqueles(as) que obtiverem as maiores médias, respeitando-se o quantitativo máximo de aprovados permitido pela legislação em vigor.

**Art. 11.** O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado, publicado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), deverá conter, obrigatoriamente:

I – número de vagas a serem preenchidas;

- II – indicação do regime de trabalho e a remuneração;
- III – lei de contratação por tempo determinado, e seus regulamentos;
- IV – indicação do nível de escolaridade exigido para a contratação;
- V – indicação do perfil acadêmico-científico do(a) candidato(a) requerido pelo PPG, considerada a área científica, medido pelo impacto da produção científica, das citações e/ou qualificação da produção;
- VI – indicação do período, horário e local de inscrição;
- VII – indicação da documentação a ser apresentada no momento da inscrição;
- VIII – relação de documentos necessários para fins de contrato;
- IX – número de etapas do processo seletivo, com indicação das respectivas fases; e
- X – fixação do prazo de validade do processo seletivo e da possibilidade de sua prorrogação.
- XI – previsão de reserva de vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos/pardos) e pessoas com deficiência (PcD), conforme legislação federal e regulamentação da UFCAT.

Parágrafo Único: A aplicação dos percentuais das reservas de vagas deverá observar o número total de vagas oferecidas no certame.

**Art. 12.** A inscrição no Processo Seletivo Simplificado será realizada conforme o estabelecido no Edital de Seleção, preferencialmente será realizada por via eletrônica.

§ 1º. O candidato deverá encaminhar eletronicamente os seguintes documentos:

- I – requerimento de inscrição em formulário próprio ou mediante o preenchimento de formulário endereçado ao Presidente da Banca Examinadora, a qual cabe decidir sobre a homologação da inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada;
- II – cópia do *curriculum vitae* do(a) candidato(a), sendo exigido documento digitalizado do currículo na Plataforma Lattes-CNPq para candidato(a)s brasileiro(a)s, acompanhado de documentação comprobatória dos últimos 5 (cinco) anos referente à produção acadêmica, científica ou técnico-profissional para fins de pontuação;
- III – comprovação de cadastro na plataforma ORCID;
- IV – cópia de documento de identidade oficial com foto, se brasileiro(a), ou passaporte, se estrangeiro(a);
- V – cópia do CPF (se nacional), caso o mesmo não conste no documento de identidade;
- VI – cópia do diploma de Doutorado obtido em curso ministrado por instituição nacional, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido em instituição de Ensino Superior estrangeira, devidamente reconhecido por instituição de Ensino Superior brasileira, nos termos das normas vigentes;
- VII – declaração de que nos últimos 24 (vinte e quatro meses) não teve contrato temporário nos termos do inciso III, Artigo 9º, da Lei nº 8.745/1993;
- VIII – termo de aceitação de condições e compromissos estabelecidos no Edital de Seleção

e nesta Resolução, incluindo declaração de autenticidade e veracidade dos documentos apresentados;

IX – Plano Individual Docente do(a) candidato(a), destacando as ações a serem desenvolvidas pelo(a) contratado(a) no ensino de pós-graduação, bem como, em projetos especiais de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação tecnológica, constando os resultados e impactos previstos e o cronograma de atividades.

§ 2º. É vedada a apresentação de candidaturas simultâneas em mais de um PPG.

§ 3º. Será divulgada em sítio eletrônico a relação de inscritos(as) e os PPGs onde pretendem atuar, bem como as Unidades Acadêmicas que farão a seleção no prazo a ser estabelecido pelo Edital de Seleção.

**Art. 13.** A seleção será realizada por uma Banca Examinadora, constituída por seis professores(as) da UFCAT que tenham exercício no PPG para o qual se destina a vaga do Processo Seletivo Simplificado, admitindo-se professores(as) de outras IFES considerando-se a mesma área do Programa de Pós-Graduação, sendo três membros titulares e três membros suplentes, com titulação igual ou superior à exigida para os(as) candidatos(as).

§ 1º. Os atos administrativos de operacionalização da seleção serão realizados pela Unidade Acadêmica.

§ 2º. A designação dos componentes e da presidência da Banca Examinadora será feita por Portaria do(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica, mediante indicação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º. A composição da Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado deverá ser publicada em sítio eletrônico, para ampla divulgação aos(às) candidatos(as).

§ 4º. Os resultados finais de todos os processos seletivos deverão ser enviados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) da UFCAT pelas Unidades Acadêmicas para publicação da homologação.

§ 5º. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da UFCAT.

**Art. 14.** Após a publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, a PROGEP providenciará a contratação do(a) professor(a) visitante.

§ 1º. A comunicação oficial com o(a) candidato(a) habilitado(a), convocando-o(a) para a contratação, será feita através do e-mail do(a) aprovado(a), indicado na ficha de inscrição do processo seletivo simplificado.

§ 2º. O(a) candidato(a) aprovado(a) terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da convocação por correio eletrônico, para se apresentar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, onde deverá entregar a documentação admissional exigida.

§ 3º. O(a) candidato(a) que não se apresentar no prazo indicado no ato da comunicação

oficial perderá o direito à contratação e será considerado desistente.

§ 4º. O(a) professor(a) visitante estrangeiro(a) que não possua visto permanente, quando convocado(a), deverá entregar na forma digitalizada os documentos necessários à obtenção de autorização de Residência Prévia, conforme Resoluções Normativas vigentes do Conselho Nacional de Imigração.

§ 5º. O(a) professor(a) visitante estrangeiro(a) com visto temporário terá um prazo de até noventa dias, a partir da data de sua contratação, para a apresentação do protocolo do pedido do Registro Nacional Migratório (RNM), nos termos do Artigo 63 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que instituiu a Lei de Migração no Brasil.

§ 6º. A não apresentação do protocolo do pedido do RNM no prazo mencionado no parágrafo anterior deste Artigo implicará a declaração de insubsistência de todos os atos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado.

§ 7º. O(a) professor(a) visitante que possuir dupla nacionalidade, sendo uma delas a nacionalidade brasileira, deverá apresentar a documentação exigida para os(as) nacionais.

§ 8º. É proibida a contratação, nos termos da Lei nº 8.745/1993, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 9º. De acordo com o Artigo 11 da Lei nº 8.745/1993, aplicam-se ao pessoal contratado o disposto nos Artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, *in fine*, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**Art. 15.** Ao longo do contrato individual de trabalho, as atividades dos(as) docentes visitantes devem ser acompanhadas pelo PPG, nos termos previstos no respectivo Plano Individual Docente.

**Art. 16.** O Plano Individual Docente precisa estar aprovado pelo PPG, nos termos ajustados entre as Coordenações dos PPGs e as Unidades Acadêmicas, de modo a manter o enquadramento da atuação acadêmico-científica, conforme o estabelecido nesta Resolução.

**Art. 17.** O número total de professores temporários (substitutos e visitantes) não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino.

**Art. 18.** Constituem obrigações do docente visitante:

I – assumir integralmente as suas atividades previstas no Plano Individual Docente, que

contém o detalhamento de pesquisa e ações acadêmicas junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado;

II – colaborar para a atualização de conhecimentos na linha de pesquisa e na área de concentração escolhidas, mediante oferta de disciplinas no âmbito do PPG e, excepcionalmente, na graduação, e outras atividades previstas no Plano Individual Docente;

III – participar, como avaliador, no PPG, de processos seletivos e de bancas de defesa de trabalho final ou qualificação;

IV – intermediar e estimular a realização de novos Acordos de Cooperação, nacionais e internacionais;

V – produzir textos bibliográficos de elevado qualis e alto fator de impacto internacional;

VI - divulgar a filiação institucional ao PPG e UFCAT em sua produção acadêmico-científica decorrente do contrato de professor visitante;

VII – apresentar sua pesquisa e suas ações de suporte ao PPG através de Seminário, Workshop, evento equivalente promovido pelo PPG, pela Unidade Acadêmica ou pela PROPESQ, ou diretamente ao colegiado do PPG, sua unidade de efetivo exercício, no qual destaque a produção acadêmica e seu impacto na produção total do PPG.

**Art. 19.** O contrato do(a) professor(a) visitante poderá ser renovado dentro dos prazos totais estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 5º desta Resolução.

§ 1º. O PPG solicitará à Unidade Acadêmica, com pelo menos 20 (vinte dias) de antecedência, a renovação do contrato do(a) professor(a) visitante, à vista do seu desempenho comprovado com relatório das atividades desenvolvidas pelo(a) professor(a) visitante devidamente aprovado e homologado pelo PPG e Unidade Acadêmica.

§ 2º. A Unidade Acadêmica ao qual for vinculado o(a) professor(a) visitante solicitará a renovação ou comunicará o término da vigência do contrato do(a) professor(a) visitante à PROGEP com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º. A renovação do contrato de professor(a) visitante dependerá de disponibilidade orçamentária, financeira e de vagas no Banco de Professor-Equivalente (BPEq) da UFCAT.

§ 4º. A PROGEP fará cessar o pagamento correspondente ao salário do(a) professor(a) visitante, quando do término do respectivo contrato, se este não houver sido renovado ou quando não puder mais sê-lo.

§ 5º. O procedimento de renovação de contratação de professor(a) visitante ocorrerá em regime de fluxo contínuo, em função da data prevista de término da contratação a ser renovada.

**Art. 20.** O contrato do(a) professor(a) visitante será extinto, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do(a) contratado(a).

§ 1º. A extinção do contrato, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do(a) contratado(a), será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa da UFCAT, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao(à) contratado(a) de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**Art. 21.** Será permitido ao(à) professor(a) visitante o afastamento de curtíssima duração, igual ou inferior a trinta dias, concedido nos casos em que o(a) docente for aceito(a) ou convidado(a) para apresentação de trabalho científico, cultural ou técnico, ministrar curso, conferência ou participar de mesa-redonda, evento ou missão.

§ 1º. A certidão de aprovação do afastamento exigida entre as peças documentais no processo de afastamento de curtíssima duração mencionado no caput deste artigo será emitida pelo PPG onde o(a) professor(a) visitante atua.

§ 2º. Não será concedida autorização para afastamento do País ao(à) professor(a) visitante.

**Art. 22** Para todos os efeitos, o controle de frequência do(a) professor(a) visitante será feito pela Coordenação do PPG onde o(a) docente se encontrar em exercício.

**Art. 23** Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados pela Reitoria da UFCAT.

**Art. 24** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

### TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DO *CURRICULUM VITAE DO CANDIDATO*

#### PRODUÇÃO INTELECTUAL

| ITEM   | PONTUAÇÃO  |
|--|--|
| Artigo publicado em periódico com classificação Qualis A, aplicando um redutor de 20 pontos a cada classificação inferior. | 100 pontos por produto   |
| Artigo publicado em periódico sem classificação Qualis, porém indexado, com fator de impacto JCR e/ou índice H Scopus.     | Atribuir no máximo 100 pontos por produto segundo sua relevância, entendida pela Banca Examinadora |
| Trabalho completo publicado em anais de evento internacional.  | 20 pontos por produto  |
| Trabalho completo publicado em anais de evento nacional (até 10 trabalhos).  | 10 pontos por produto  |
| Autoria/coautoria de livro publicado em editora estrangeira com conselho editorial e avaliação por pares.                  | 80 pontos por produto  |
| Autoria/coautoria de livro publicado em Editora nacional com conselho editorial e avaliação por pares.                     | 40 pontos por produto  |
| Organização de livro publicado em Editora estrangeira com conselho editorial e avaliação por pares.                        | 60 pontos por produto  |
| Organização de livro publicado em Editora nacional com conselho editorial e avaliação por pares (até 5 livros).            | 30 pontos por produto  |
| Capítulo de livro publicado em Editora estrangeira com conselho editorial e avaliação por pares.                           | 30 pontos por produto  |
| Capítulo de livro publicado em Editora nacional com conselho editorial e avaliação por pares (até 5 capítulos).            | 15 pontos por produto  |

#### ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E PESQUISA

| ITEM  | PONTUAÇÃO             |
|---|-----------------------|
| Coordenação de projeto de pesquisa em âmbito internacional (entende-se como participação de pesquisador, instituições ou grupos de pesquisa de fora do <b>Brasil</b> ) com apoio de órgão de fomento e/ou setor de indústria e/ou <b>G</b> overno com apresentação de comprovante de financiamento. | 40 pontos por projeto |
| Coordenação de projeto de pesquisa em âmbito nacional com apoio de órgão de fomento e/ou setor de indústria e/ou <b>G</b> overno com apresentação de comprovante de financiamento.  | 20 pontos por projeto |

|  |  |
|--|--|
| Participação em projeto de pesquisa em âmbito internacional (entende-se como participação de pesquisador, instituições ou grupos de pesquisa de fora do país) com apoio de órgão de fomento e/ou setor de indústria e/ou Governo com apresentação de comprovante de financiamento. | 20 pontos por projeto                  |
| Participação em projeto de pesquisa em âmbito nacional com apoio de órgão de fomento e/ou setor de indústria e/ou Governo com apresentação de comprovante de financiamento.  | 5 pontos por projeto                   |
| <b>Estágio de Pós-Doutorado concluído</b>  | <b>50 pontos por Estágio concluído</b> |
| Supervisão concluída de Pós-Doutorado.   | 10 pontos por orientação               |
| Orientação concluída de Doutorado.   | 10 pontos por orientação               |
| Orientação concluída de Mestrado.  | 5 pontos por orientação                |
| Patente, produto, processo devidamente registrado em órgão oficial.  | 100 pontos por produto                 |
| Ensino da Graduação (até 5 anos).  | 1 ponto por ano                        |
| Ensino da Pós-Graduação (até 5 anos).  | 5 pontos por ano                       |
| Execução de atividade (entende-se como palestrante, organizador, coordenador) de divulgação científica com apoio de órgão de fomento e/ou setor de indústria e/ou governo com apresentação de comprovante de financiamento.  | 2 pontos por atividade                 |

### **Observações:**

1. Para fins de pontuação serão considerados os últimos 5 (cinco) anos.
2. Para fins de pontuação só serão aceitos produtos efetivamente publicados até a data final das inscrições ao processo seletivo simplificado.
3. Cada PPG pode propor critérios adicionais e correspondentes pontuações ao estabelecido neste Anexo I, conforme § 2º do Artigo 8º desta Resolução, **que deverão constar do respectivo Edital de Seleção.**

## ANEXO II

### AVALIAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DOCENTE/PROJETO DE PESQUISA

| ITEM   | CRITÉRIO  | PONTUAÇÃO  |
|--|---|--|
| I- POTENCIAL DE CONTRIBUIÇÃO DA PROPOSTA COM O FORTALECIMENTO DO PPG   | I.1- Integração com a área de concentração.   | De 0 a 1,5 ponto   |
|  | I.2- Integração com a linha de pesquisa e articulação Com outras linhas de pesquisa.                        | De 0 a 1,5 ponto   |
|  | TOTAL ITEM I  | I.1 + I.2 (MÁXIMO DE 3,0 PONTOS)   |
| II- POTENCIAL DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA, ASSIM COMO SUA ADEQUAÇÃO AO PPG | II.1- Previsão de atividades em disciplinas do PPG, palestras, mini-cursos e contribuição na gestão do PPG. | 1 ponto  |
|  | II.2- Atividades de envolvimento com a Graduação.   | 0,5 ponto  |
|  | II.3- Cronograma da proposta.   | 0,5 ponto  |
|  | TOTAL ITEM II   | II.1 + II.2 + II.3 (MÁXIMO DE 2,0 PONTOS)                                    |
| III- IMPACTOS DA PROPOSTA PARA O PPG                                   | Estabelecimento de parcerias internacionais da proposta.  | De 0 a 1,5 ponto   |
|  | Estabelecimento de parcerias nacionais da proposta.   | De 0 a 1 ponto   |
|  | Previsão de publicações internacionais.   | De 0 a 0,75 ponto  |
|  | Previsão de publicações nacionais.  | De 0 a 0,5 pontos  |
|  | Previsão de patentes, produtos, processos.  | De 0 a 0,25 pontos   |
|  | Potencial de captação de recursos para pesquisas.   | De 0 a 0,5 ponto   |
|  | Inserção social da pesquisa/projeto.  | De 0 a 0,5 ponto   |
|  | TOTAL ITEM III  | III.1 + III.2 + III.3 + III.4 + III.5 + III.6 + III.7 (MÁXIMO DE 5,0 PONTOS) |
| <b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS (I + II + III)</b>                          |   |  |